

O presente Regulamento é parte integrante Instrumento Particular de Alteração do **SANTANDER PREV CARTEIRA CRESCIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO** datado de 28/04/2025.

REGULAMENTO DO SANTANDER PREV CARTEIRA CRESCIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: N/A – Classe Única / 30.493.620/0001-70

VIGÊNCIA: 05/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES (SE HOVER) E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO .

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento, e seus Anexos e/ou Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses (se houver).

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR

Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 03.502.968/0001-04
Ato Declaratório CVM nº 20006 de 28/07/2022

2.2. GESTOR

Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.
CNPJ: 10.231.177/0001-52
Ato Declaratório CVM nº 10.161, de 11/12/2008

Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e as Classes, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado

3.2. Estrutura de Classe(s): O Fundo conta com uma única Classe. Respeitada a vigência faseada da Resolução, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, oportunamente, de comum acordo e a seu exclusivo critério, criar novas Classes no Fundo, com a consequente adequação deste Regulamento, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes existentes.

3.3. Segregação Patrimonial: Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, as Classes do Fundo possuem patrimônios segregados das demais pertencentes à mesma estrutura do Fundo, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos de tal Classe às demais Classes que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre Classes.

3.4. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse (se houver) deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços; e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
-

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade de qualquer das Classes e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, respectivamente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

A) RISCO REGULATÓRIO / NORMATIVO

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, às Classes, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelas Classes, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.

B) RISCO JURÍDICO

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, as Classes, as Subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

C) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175/22, caso o Fundo conte com mais de uma Classe, cada Classe possui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso não seja reconhecido o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

D) CIBERSEGURANÇA

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e

falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.

E) SAÚDE PÚBLICA

Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas, se aplicáveis, constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes ou Subclasses (se houver), conforme aplicável. Ou seja, qualquer das Classes ou das Subclasses (se houver) poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe ou da Subclasse (se houver) sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses (se houver) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver).

b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.

c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver), inclusive comunicações aos Cotistas.

d) Honorários e despesas do Auditor Independente.

e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.

f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.

g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, e/ou da Classe e/ou Subclasse (se houver), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.

h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas.

j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.

k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.

l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da, Classe e/ou Subclasse (se houver).

n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado .

-
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido com a instituição que detém os direitos sobre o índice.
-
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
-
- q) Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
-
- r) Taxa de Performance.
-
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
-
- t) Taxa Máxima de Custódia.
-
- u) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
-
- v) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
-
- w) Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas
-

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses (se houver) serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais.</p>
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	<p>As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada.</p> <p>Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.</p>
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	<p>As Assembleias de Cotistas serão realizadas, a critério exclusivo do Administrador, de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados, conforme especificado na convocação.</p>
7.4. CONSULTA FORMAL	<p>A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.</p>
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.</p> <p>As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.</p>
7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	<p>As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de</p>

votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Subclasses existentes, conforme aplicável.

8.2. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

Central de Atendimento:

4004 3535 (Capitais e regiões metropolitanas),
0800 702 3535 (demais localidades),

De segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, sábados das 8h às 19h, e domingo, as 9h às 16h.

SAC:

0800 762 7777 (Capitais e regiões metropolitanas),
+55 11 3012 3336 (no exterior).

Todos os dias, 24h por dia.

Ouvidoria:

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada: 0800 726 0322; ou pelo WhatsApp: +55 11 3012 0322.

No exterior, ligue a cobrar para: +55 11 3012 0322.

De segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

SAC e Ouvidoria com canal exclusivo para **Atendimento em Libras**, disponível em nosso site <https://www.santander.com.br/atendimento-santander/> de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, exceto feriados.

Website: www.santanderdtvm.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO SANTANDER PREV CARTEIRA CRESCIMENTO MULTIMERCADO
CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 30.493.620/0001-70

VIGÊNCIA: 05/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

**1.1. INTERPRETAÇÃO
CONJUNTA**

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES (SE HOVER), E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO .

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, se houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses (se houver), conforme aplicável.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses (se houver).

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses (se houver).

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a acolher, diretamente, recursos referentes ao saldo da provisão de planos PGBL e/ou VGBL, administrados por Entidade Aberta de Previdência Complementar - EAPC ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar aberta pertencentes, no todo ou em parte, ao Grupo Santander, de acordo com a Resolução CMN nº 4.993/22, definidas como investidores profissionais na regulamentação em vigor, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.

Em razão de seu público-alvo, a Classe deverá manter seu patrimônio aplicado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução nº 4.993, de 24 de março de 2022, e alterações posteriores (“Resolução CMN nº 4.993/22”), que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

	Sem prejuízo do disposto acima, a Classe observará a Resolução e, somente no que estiver expressamente transcrito neste Anexo, os critérios, as diretrizes de diversificação, de investimentos e vedações estabelecidas na regulamentação baixada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas vigentes para aplicação dos recursos e provisões técnicas das seguradoras.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Desta forma, os Cotistas da Classe não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao por eles subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.
2.6 ESTRUTURADOR	Zurich Santander Brasil Seguros E Previdência S.A. CNPJ: 87.376.109/0001-06

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais que envolvam diversos fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator em especial. Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador e pelo Gestor.
----------------------	---

	Percentual do Patrimônio Líquido	
	Mínimo	Máximo
Quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo.	0%	100%
3.2. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE (“CARTEIRA”)	Na consolidação da Carteira da Classe, no máximo: (i) 100% do seu patrimônio líquido deve estar representado por cotas de classes de fundos de investimento especialmente constituídos, indicadas no Quadro 1. (ii) 100% do seu patrimônio líquido deve estar representado por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa indicados no Quadro 2 (iii) 70% do seu patrimônio líquido deve estar representado por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável indicados no Quadro 3 (iv) 20% do seu patrimônio líquido deve estar representado por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais do segmento imóveis indicados no Quadro 4 (v) 20% do seu patrimônio líquido deve estar representado por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais sujeitos à variação cambial, incluindo investimento no exterior, indicados no Quadro 5; e (vi) 20% do seu patrimônio líquido deve estar representado por outros ativos financeiros e/ou modalidades operacionais permitidos pela regulamentação aplicável indicados no Quadro 6	

3.3. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

QUADRO 1 – Fundo de investimento especialmente constituído	Permitido / Vedado	Conjunto Máximo
--	--------------------	-----------------

<p>a) Cotas de classes de fundos de investimento especialmente constituídos cujas políticas de investimentos reflitam os ativos e respectivos limites aplicáveis a sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores.</p>	<p>Permitido</p>	<p>100%</p>
QUADRO 2 – Renda Fixa		
<p>a) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>b) Créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>c) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos mencionados acima, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (“Fundo de Índice de Títulos Públicos”);</p>	<p>Permitido</p>	
<p>d) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, posições em mercados de derivativos e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação em vigor (“FIE de Títulos Públicos”);</p>	<p>Permitido</p>	<p>100%</p>
<p>e) Valores mobiliários ou ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa;</p>	<p>Permitido</p>	<p>75%</p>
<p>f) Debêntures de infraestrutura emitidas por sociedade por ações, aberta ou</p>	<p>Permitido</p>	

<p>fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão;</p>			
<p>g) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</p>	Permitido	50%	
<p>h) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos, ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características (“Fundos Renda Fixa”);</p>	Permitido		
<p>i) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (“Fundo de Índice de Renda Fixa”);</p>	Permitido		
<p>j) Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por sociedade de propósito específico (“SPE”), constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuadas as debêntures de infraestrutura;</p>	Permitido	25% 30%	
<p>k) Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras;</p>	Permitido		
<p>l) Obrigações de organizações financeiras internacionais das quais o Estado brasileiro faça parte, admitidas à negociação no Brasil;</p>	Permitido		
<p>m) Cotas de subclasse sênior de classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em FIDC (“FICFIDC”), desde que (i) o regulamento do FICFIDC contenha previsão excluindo a possibilidade de investimento em cotas de classes subordinadas, (ii) suas políticas de</p>	Permitido		

<p>investimento vedem o investimento em direitos creditórios não-padronizados, e cotas de FIDC no âmbito do Programa de Incentivo à implementação de Projetos de Interesse Social;</p>			
<p>n) Outros títulos ou valores mobiliários de renda fixa, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados</p>	<p>Permitido</p>		
<p>o) Cotas de classes de fundos de investimento na forma prevista no art. 3º da Lei nº 12.431, de 2011, debêntures emitidas por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações, aberta ou fechada, certificados de recebíveis imobiliários e cotas seniores de emissão de FIDC padronizados, ou não padronizados, constituídos sob a forma de condomínio fechado, cuja política de investimento preveja a aplicação em direitos creditórios de emissão ou cessão por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, para captar recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura (na forma disposta no § 1º-A do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011).</p>	<p>Permitido</p>	<p>30%</p>	
<p>3.3.1. Não serão elegíveis para este Quadro 2 os ativos financeiros cuja remuneração esteja associada à variação cambial.</p>			
<p>QUADRO 3 – Renda Variável</p>			
<p>a) Ações de emissão de companhias abertas listadas no segmento Novo Mercado da B3 e correspondentes bônus, recibos de subscrição e certificados de depósito;</p>	<p>Permitido</p>		
<p>b) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações mencionadas no item “a”, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>	<p>Permitido</p>	<p>70%</p>	

<p>c) Ações de emissão de companhias abertas listadas no segmento Nível 2 da B3 e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito;</p>	<p>Permitido</p>	<p>52,5%</p>
<p>d) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações mencionadas no item “c”, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>e) Ações de emissão de companhias abertas listadas nos segmentos Nível 1, Bovespa Mais e Bovespa Mais Nível 2 da B3 e correspondentes bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>f) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações mencionadas no item “e”, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>	<p>Permitido</p>	<p>35%</p>
<p>g) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (“Fundo de Índice de Renda Variável”);</p>	<p>Permitido</p>	
<p>h) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 ações, divulgado</p>	<p>Permitido</p>	

<p>por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características ("FI e FIC Referenciado em Índice de Ações");</p>		
<p>i) Ações listadas no segmento tradicional da B3 (sem padrão de governança) e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil;</p>	Permitido	
<p>j) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados e correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações, e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>	Permitido	17,5%
<p>k) Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada na CVM, ou cujo registro tenha sido, por esta, dispensado.</p>	Permitido	
QUADRO 4 – Imóveis		
<p>a) Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário ("FII") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FII ("FICFII").</p>	Permitido	20%
QUADRO 5 – Variação Cambial, incluindo Investimento no Exterior		
<p>a) Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira;</p>	Permitido	20%
<p>b) Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como</p>	Permitido	

<p>“Cambial” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>		
<p>c) Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Renda Fixa – Dívida Externa” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>d) Cotas de classes de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, tipificados como “Renda Fixa”, “Ações”, “Multimercado” e “Cambiais” que incluam em sua denominação o sufixo “Investimento no Exterior” ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>e) Cotas de classes de fundos de índice admitidos à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores no Brasil, que invistam em ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa ou renda variável no exterior (“Fundo de Índice em Investimento no Exterior”);</p>	<p>Permitido</p>	
<p>f) Cotas de classes de fundos de investimento tipificados como “Multimercado” (“FIM”) ou cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento tipificados como “Multimercado”, constituídos sob a forma de condomínio aberto (“FIC-FIM”), cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial;</p>	<p>Permitido</p>	
<p>g) Certificados de Operações Estruturadas (“COE”) com Valor Nominal Protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial;</p>	<p>Vedado</p>	

h) Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior, negociados em bolsa de valores no Brasil - Brazilian Depositary Receipts ("BDR");	Permitido	15%
i) Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que adotem o sufixo "Ações - BDR Nível I";	Permitido	
j) Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior;	Permitido	10%
k) Depósitos a prazo fixo por até seis meses, renováveis, e emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira;	Permitido	
l) Certificados de depósitos emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira;	Permitido	5%
m) Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais com classificação de risco de crédito igual ou superior a AA-, ou equivalente, emitidos ou incondicionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior em moeda estrangeira.	Permitido	
3.3.2. Os títulos e valores mobiliários previstos neste Quadro 5 deverão ser considerados de baixo risco de crédito pelo Gestor, com exceção dos títulos públicos federais de emissão de responsabilidade da União emitidos no exterior.		
QUADRO 6 – Outros		
a) Cotas de FIM ou cotas de FIC-FIM;	Permitido	20%
b) COE com Valor Nominal Protegido;	Vedado	
c) Cotas de classes de fundos de investimento em participações ("FIP") qualificados como entidade de investimento, e que, cumulativamente, (i) disponham em seu regulamento a	Vedado	0%

gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham, no mínimo, 3% do capital subscrito do FIP, e (ii) não contenham cláusulas em seus regulamentos que estabeleçam preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;		
d) Cotas de classes de fundos de investimentos que adotem o sufixo “Ações – Mercado de Acesso” (“FIA Mercado de Acesso”);	Vedado	
e) COE com Valor Nominal em Risco;	Vedado	0%

3.3.3. Os ativos previstos nas alíneas “b” e “e” acima não poderão ser referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial, e os ativos previstos na alínea “a” acima não poderão permitir em seu regulamento a compra de ativos ou derivativos que possuam risco cambial.

3.4. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

	Individual Máximo
a) UNIÃO FEDERAL	100%
b) FUNDO DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDO	100%
c) FUNDO DE INVESTIMENTO E FUNDO DE ÍNDICE, EXCETO FIDC, FICFIDC, FII, FICFII, FIP E FIA MERCADO DE ACESSO	49%
d) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	25%
e) COMPANHIA ABERTA	15%
f) SPE, EM SE TRATANDO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/2011	5%
g) ORGANIZAÇÕES FINANCEIRAS INTERNACIONAIS	10%
h) COMPANHIA SECURITIZADORA	10%
i) FIDC E FICFIDC	10%

J) FII E FICFII	10%
K) SPE	10%
L) FIP	0%
M) FIA MERCADO DE ACESSO	0%
N) OUTROS EMISSORES QUE NÃO ACIMA INDICADOS	5%
O) PESSOA FÍSICA	0%

3.4.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações.

3.5. OUTROS LIMITES (PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE)

A)	CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
B)	INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Limite: 20%
C)	EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos? Permitido Derivativos apenas para Proteção/Hedge? Não Alavancagem: 0% Margem bruta máxima: 15%. Limite máximo para pagamento de prêmio de opções: 5%

3.5.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro "Limites de Concentração por Ativo" com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.5.2. As aplicações em ativos financeiros no exterior, se permitido acima e, se houver, não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.5.3. A atuação da Classe e das classes de fundos de investimentos investidas em mercados derivativos deverá cumprir os seguintes critérios: (i) deve ser observada a avaliação prévia dos riscos envolvidos; (ii) estar condicionada à existência de sistema de controles adequados às suas operações (iii) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do seu respectivo patrimônio líquido; (iv) não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o Cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir prejuízo da Classe; (v) não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e (vi) não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação;.

3.5.4. Considerando as restrições aplicáveis a esta Classe para a atuação em mercados derivativos, os limites aplicáveis à margem bruta máxima equivalem aos limites para margem requerida máxima, nos termos da Resolução CMN nº 4.993/22.

3.6. VEDAÇÕES

3.6.1. Aplicar em ações de emissão do Gestor ou de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de uma política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.6.2. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.6.3. Aplicar em títulos ou valores mobiliários de coobrigação de pessoas físicas.

3.6.4. Aplicar em ativos financeiros não previstos nesta Política de Investimentos.

3.6.5. Aplicar em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.

3.6.6. Aplicar em carteiras administradas ou cotas de classes de fundos de investimento que sejam administradas por pessoas físicas.

3.6.7. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.6.8. Utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias

3.7. OPERAÇÕES COM O GESTOR E GRUPO ECONÔMICO

Operação	Permitido / Vedado	Limite Aplicável (percentual do patrimônio líquido da Classe)
a) Títulos ou valores mobiliários de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico.	Vedado	0%
b) Cotas de classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico.	Permitido	100%
c) Operações tendo como contraparte o Administrador, Gestor, empresas de seu grupo econômico e Estruturador	Vedado	0%
d) Operações tendo como contraparte classes de fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas geridas pelo Gestor ou por empresas de seu grupo econômico.	Vedado	0%

3.7.1. Excetua-se da vedação mencionada na alínea “c”, as operações compromissadas de um dia, observados os limites por ativo e por emissor indicados neste Anexo.

3.8. CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES

3.8.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão:

a) realizar operações de compra de títulos de renda fixa com compromisso de revenda, conjugado com o compromisso de recompra assumido pelo vendedor, para data futura preestabelecida (“Operação Compromissadas”) de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os títulos de renda fixa que possam integrar a sua carteira, limitadas a 25% do seu patrimônio líquido.

b) utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

c) utilizar ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo respectivo gestor, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos.

d) realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores

mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.8.2. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas.

3.8.3. A Classe poderá, a critério do Gestor, investir em classes de fundos de investimento de diversos gestores, inclusive em classes de fundos de investimento geridas pelo Gestor ou empresas de seu grupo econômico

3.8.4. A alocação em cotas de classes de fundos de investimento investidas cujas carteiras sejam geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da Classe estará restrita à Cotas de Fundos de Investimento Especialmente Constituídos nos termos da Resolução CMN nº 4.993 e alterações posteriores, de qualquer classe CVM, desde que registrados no âmbito da Resolução.

3.9. INTERPRETAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.9.1. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Composição de Carteira”, “Limite de Concentração por Emissor”, “Limite de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente e cumulativamente

3.9.2. CONSOLIDAÇÃO

Os limites previstos neste Anexo não se aplicam às classes de fundos de investimento investidas que sejam consideradas Ativos Finais nos termos da regulamentação vigente. Considera-se "Ativos Finais" todas as classes de fundos de investimento e o FIE Título Público, excluindo deste conceito os FIFEs e demais FIEs.

Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos FIF e, portanto, distinto daquele que regula a Classe

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Os fatores de risco a seguir descritos são específicos a esta Classe e são aplicáveis indistintamente às suas Subclasses (se houver), bem como aos seus respectivos Cotistas.

Risco de Mercado: O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Ao adquirir BDR a Carteira da Classe e/ou das classes de fundo de investimento investidas passa a ter um título mobiliário que lhe dá a propriedade, de forma indireta, de ações de uma companhia, fundo estrangeiro, dentre outros ativos. Por se tratar da negociação de um título em mercado local, distinto do mercado no exterior onde se negociam diretamente tais ativos, pode ocorrer de os preços locais não registrarem exatamente o mesmo comportamento (variação de preços) que se verifica para o título objeto do lastro do BDR.

Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação, a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Anexo ou Apêndice (se houver).

Risco de Concentração: A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados, poucos emissores ou um único emissor. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica direta e/ou indiretamente seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou das classes de investimento, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

Risco de Perdas Patrimoniais/Capital: A Classe poderá diretamente, ou indiretamente por meio de Classes Investidas, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.

Risco Cambial: O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e/ou das classes de investimento investidas.

Risco de Concentração em Crédito Privado: A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

Risco de Mercado Externo: A performance da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas pode ser afetada e impactada negativamente por requisitos legais, regulatórios, ou tributários relativos aos países nos quais realizem investimentos. Ainda, as condições políticas, econômicas ou sociais dos países onde a Classe ou classes de fundos de investimento investidas realizem investimentos podem se alterar e afetar negativamente o valor dos ativos da Classe. Ademais, atrasos na transferência de importâncias entre estes países e o Brasil podem interferir na liquidez e no desempenho da Classe. Não existem garantias acerca da integridade das transações e nem sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados externos, em que pese as operações da Classe serem executadas em ambientes regulamentados e supervisionados por autoridades locais reconhecidas.

Risco Socioambiental: Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe e/ou pelas classes de fundos de investimento investidas, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar a percepção do mercado a respeito do referido emissor e, conseqüentemente, do Fundo enquanto seu investidor, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e acarretar prejuízos à carteira da Classe.

Risco de Responsabilidade Limitada: A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor de suas Cotas subscritas. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita à insolvência.

Risco do Fundo Investido: a Classe, na qualidade de cotista das classes de fundos de investimento investidas, está sujeita a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas por tais classes. Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da Classe nas classes de fundos de investimento investidas, o Administrador e o Gestor não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão das classes de fundos de investimento investidas geridas por terceiros e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer. Ainda, em função da concentração de alocação da Classe na classe de fundo de investimento investida, a Classe poderá ter impacto significativo na sua performance na hipótese de eventual descontinuidade dos prestadores de serviço da classe de fundo de investimento investida em especial em relação ao seu gestor.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração propriamente dita, os serviços de estruturação e manutenção de plano de previdência, os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de custódia e de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração:

Taxa Global Mínima: 1,00% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe.

Taxa Global Máxima: A Classe poderá aplicar seus recursos em classes (e/ou subclasses de classes) de fundos de investimento que cobram taxa global. Nesse caso, a Taxa Global Máxima será de 2,30% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, compreendendo a taxa global das classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento nas quais a Classe aplica.

5.1. TAXA GLOBAL

A Taxa Global Mínima será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do dia útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

A Classe poderá aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento cujos regulamentos prevejam cobrança de taxa de performance, observado o disposto abaixo.

Na hipótese de a Classe aplicar em classes indicadas acima, a taxa de performance de cada uma das classes de fundos de investimento deverá ser de, no máximo, 20% do que exceder o seu indicador de desempenho (benchmark), conforme estabelecido em seus respectivos regulamentos.

A segregação da taxa global entre os prestadores de serviços essenciais e distribuidores está disponível aos Cotistas no Website do Gestor, conforme link: <https://www.santanderassetmanagement.com.br/conteudos/relatorio-de-transparencia>

A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de ingresso e saída, conforme aplicável

5.2. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será de 0,015% ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe.

5.3. TAXA DE PERFORMANCE

Não haverá cobrança de taxa de performance na Classe

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) TAXA DE INGRESSO	Não há
	B) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional ou por meio da entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor.

6.1.1. Quadro Resumo das Condições de Aplicação

Disponibilidade dos Recursos	Cota de Conversão
D+0 No dia da solicitação	D+0 No dia da solicitação

6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	A) CARÊNCIA	Não há
	B) TAXA DE SAÍDA	Não há
	C) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta, cheque nominal ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor ou mediante a entrega dos ativos financeiros.

6.2.1. Quadro Resumo das Condições de Resgate	
Cota de Conversão	Pagamento / Crédito em Conta
D+0 No dia da solicitação	Até D+5 Até o 5º dia útil seguinte ao da conversão de Cotas

6.3. Condições adicionais de ingresso e resgate da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

6.4. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
--	--

6.5. QUALIDADE DOS COTISTAS	A qualidade dos Cotistas caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de Cotistas da Classe ou Subclasse (se houver). Caso os Cotistas mantenham conta corrente junto ao Banco Santander (Brasil) S.A., o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), terá os mesmos dados cadastrais do titular da referida conta corrente e, na hipótese de conta corrente conjunta, o registro dos Cotistas na Classe ou Subclasse (se houver), será feito em nome do primeiro titular da conta corrente conjunta.
------------------------------------	---

6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse (se houver), estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário no Brasil. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse (se houver), poderá, de acordo com o funcionamento de entidade administradoras de mercado organizado, adotar condições diferenciadas para solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates, devendo o Administrador disponibilizar previamente as condições a serem aplicáveis no Website do distribuidor e/ou do Gestor da Classe.
----------------------	---

6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
----------------------------------	---

6.8. ATRASO NO PAGAMENTO DE RESGATES	Será devida ao Cotista uma multa de 0,5% do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de Cotas, a ser paga pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo distribuidor contratado (se houver) a depender de quem der causa ao atraso, salvo (i) nas hipóteses de iliquidez excepcional de que trata a regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento; ou (ii) nas demais hipóteses específicas eventualmente previstas na regulamentação em vigor aplicável às classes de fundos de investimento.
---	--

6.9. VINCULAÇÃO DAS COTAS	As Cotas correspondem, na forma da lei, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser por eles gravadas, dadas em garantia ou ter suas titularidades transferidas.
----------------------------------	---

7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

7.1. UTILIZAÇÃO

Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez, nos termos e limites definidos neste Anexo e em sua política interna.

7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES

O Gestor poderá, unilateralmente, fechar a Classe para resgates diante do fechamento dos mercados e de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente como aquelas derivadas de incertezas supervenientes de preços (eventos inesperados e relevantes de crédito), por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou pela deterioração da liquidez dos ativos detidos, circunstância em que as solicitações de resgate não convertidas até a data do fechamento serão canceladas.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

8.1. RESPONSABILIDADE E SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

O patrimônio líquido da Classe estará negativo quando o seu passivo exigível for superior ao ativo total ("Patrimônio Líquido Negativo").

Nestas ocasiões, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio das demais Classes do Fundo (se houver) para satisfazerem as dívidas contraídas pela Classe, por força do regime de segregação patrimonial introduzido pelo Código Civil e regulamentada pela Resolução, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes do Fundo e/ou seus respectivos Cotistas.

Os Cotistas poderão, em âmbito de Assembleia Especial de Cotistas, aprovar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo ou deliberar quaisquer outras medidas previstas na Resolução, estando a Classe inclusive sujeita à insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

O Administrador está obrigado a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA

Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor e de cujo interesse seja exclusivo da respectiva Classe e/ou comum às suas Subclasses (se houver).

As matérias de interesse específico de uma Subclasse (se houver) competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

10.2. QUÓRUNS

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou

Subclasse (se houver), conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso e a critério do Administrador, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses (se houver).
11.5. EXERCÍCIO SOCIAL	O exercício social da Classe é aquele identificado no Regulamento em relação ao Fundo, encerrando-se no mesmo mês em que encerra do o exercício social do Fundo.
11.6. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS	O Administrador deverá: (i) prestar, aos Cotistas que estejam submetidos à regulamentação e supervisão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, todas as informações necessárias ao pleno e perfeito atendimento às disposições constantes do artigo 90 da Circular Susep nº 698 ou do artigo 92 da Circular Susep nº 699, conforme o caso; e (ii) divulgar diariamente a Taxa de Administração, o valor do patrimônio líquido, o valor da cota e das rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.